



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MARTINHO DA SERRA

LEI 1239, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a vedação do acúmulo de gratificações de funções no Poder Legislativo Municipal de São Martinho da Serra/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei Municipal veda o acúmulo de gratificações de funções, pelos servidores efetivos, no Poder Legislativo Municipal de São Martinho da Serra/RS.

Art. 2º A gratificação de função prevista na Lei Municipal nº 1035/2017 – Cria Gratificação da Ouvidoria da Câmara; a da Lei Municipal nº 1233/2023 – Cria Gratificação do Setor de Patrimônio da Câmara; e da Lei Municipal nº 1235/2023 – Cria Gratificação da Comissão Permanente de Licitações do Legislativo; ou quaisquer outras que já foram criadas anteriormente; e ainda, as que vierem a ser instituídas por lei, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; não serão cumulativas, uma com outra; sendo vedado o acúmulo do recebimento de gratificação de função pelo servidor.


Parágrafo único. Na hipótese, excepcional, de acumulação da responsabilidade pelas funções no Legislativo, o servidor designado, por meio de portaria, para mais de uma função; perceberá automaticamente apenas a uma gratificação, a de maior valor se houver, dentre as quais foi designado.

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1233/2023.

Art. 4º Fica revogado o artigo 6º, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 1235/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos 20 (vinte) dias do mês julho de 2023.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DATA: 20/07/23
SERVIDOR